

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 285, publicada no D.O.U. de 29/3/2018, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20073566		
PARECER CNE/CES Nº: 77/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), código 372, situada na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, código 261, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 63.056.469/0001-62, com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

A Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação oferta apenas o curso de Biblioteconomia, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
7933 Biblioteconomia	Bacharelado	3(2009)	3(2009)		05/01/1948	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 478 de 22/11/2011.

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 8 à 12/6/2010, relatório nº 62669, obtendo conceito final 3 (três). Entretanto, apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e

comunicação; e Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

Os avaliadores não consideraram como atendido os requisitos legais e normativos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º); e 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

Após análise dos elementos de instrução do processo, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas.

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar Protocolo de Compromisso com a IES.

Após cumprimento do Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, ocorrendo no período de 7/2/2017 a 11/2/2017, sob o nº 115.340, apresentando os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação considerou todos os requisitos legais e normativos atendido.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as conclusões da Secretaria sobre o processo de credenciamento da IES:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - FaBCI obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (três) anos.

O curso da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - FaBCI possui IGC 3(2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - FABCI.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FaBCI-, situada à VILA BUARQUE - Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Numero: 262 - Vila Buarque - São Paulo/SP, mantida pelo FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO., com sede e foro na cidade de São Paulo Estado de SP , submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20073566 em 19 de junho de 2007.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco* no período de 8 a 12/6/2010, obtendo conceito final 3 (três), apresentando, no entanto, conceito insatisfatório nas dimensões: 4, 5, 6, 7 e 8. Além disso, os avaliadores não consideraram como atendido os requisitos legais e normativos 11.1, 11.3 e 11.4.

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar Protocolo de Compromisso, e, após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, a instituição foi reavaliada no período de 7 a 11/2/2017, apresentando conceito satisfatório em todas as dimensões, obtendo Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

Diante disso, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Tendo em vista a superação das fragilidades apontadas, o resultado do relatório de avaliação do Inep e a manifestação da SERES, e considerando o Conceito Institucional 4 (quatro) obtido nas dez dimensões avaliadas, e o Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), entendo que a Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola

de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente